



---

**1.4 – Harmonização entre os Demonstrativos dos Resultados Primário, Nominal e Dívida Consolidada Líquida**

GTREL / 21ª reunião / Maio 2016

# SUMÁRIO

---

1. INTRODUÇÃO
2. EVOLUÇÃO DO TEMA
3. ENCAMINHAMENTOS

# 1. Introdução

---

Previsão na LRF

Acórdão TCU

Impacto das despesas primárias

Problemas Identificados

LRF **correlaciona a dívida consolidada (DCL)**, no caso do ente ultrapassar o respectivo limite ao final de um quadrimestre, **com o resultado primário**, necessário à recondução da dívida ao limite:

*“Art. 31. Se a dívida consolidada de um ente da Federação ultrapassar o respectivo limite ao final de um quadrimestre deverá ser a ele reconduzida até o término dos três subsequentes, reduzindo o excedente em pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) no primeiro.*

*§ 1º Enquanto perdurar o excesso, o ente que nele houver incorrido:*

*II – obterá resultado primário necessário à recondução da dívida ao limite, promovendo entre outras medidas, limitação de empenho, na forma do art. 9º”.*

*“Recomendar à Secretaria do Tesouro Nacional (STN), na qualidade de responsável pela edição de normas de consolidação das contas públicas, (...) que adote providências no sentido de **harmonizar o cálculo do resultado fiscal** de que trata a ‘Parte III – Relatório Resumido da Execução Orçamentária’ do Manual de Demonstrativos Fiscais **com a variação do estoque da Dívida Consolidada Líquida (...)**”.*

## Impacto das despesas primárias

---

		RESULTADO PRIMÁRIO	DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL)
Liquidação	União	-	-
	E/DF/M	↓	-
Pagamento	União	↓	↑
	E/DF/M	-	↑

## Impacto das despesas primárias

Resultado Primário da **União** não é comparável com o Resultado Primário dos **demais entes**, seja na liquidação ou no pagamento das despesas primárias.

		RESULTADO PRIMÁRIO	
Liquidação	União	-	}
	E/DF/M	↓	
Pagamento	União	↓	}
	E/DF/M	-	

## Impacto das despesas primárias

---

Nos estados, DF e municípios, o Resultado Primário não é comparável com a Dívida Consolidada Líquida.

		RESULTADO PRIMÁRIO	≠	DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL)
Liquidação	E/DF/M	↓		-
Pagamento	E/DF/M	-		↑



- As metodologias adotadas pelo MDF para a **estados, DF e municípios** não atendem à disposição da LRF de correlacionar os resultados primário e nominal com a dívida consolidada;
- As metodologias descritas no MDF para a **União** são diferentes daquelas descritas para os demais entes da Federação, assim, os cálculos dos resultados fiscais e da dívida consolidada são incomparáveis para os diferentes entes.

## 2. Evolução do Tema

---

Consulta aos Entes

Definições sobre DC

Haveres Financeiros

Novo Modelo para DCL

- **Nota Técnica Conjunta** nº 18/2014/CCONF/CESEF/SUCON/SUPEF/STN/MF-DF, de 9 de setembro de 2014.
- Solicitação de **informações sobre as contas** utilizadas para preencher os dados de Receitas e Despesas Primárias, Dívida Consolidada Líquida, Haveres Financeiros e Restos a Pagar.

- Uma vez enquadrada no conceito de Dívida Consolidada, determinada dívida assumida pelo ente da Federação não perderá essa característica com o simples decurso do tempo;
- O montante da DC será reduzido somente quando houver o **pagamento** dessas obrigações. O empenho, a liquidação ou a inscrição de uma dívida em restos a pagar não interferem na variação do montante da DC de um ente.

Mapeamento das **contas do PCASP** que compõem os haveres financeiros, devidamente deduzidas das provisões para perdas prováveis:

- ✓ *Caixa e Equivalentes de Caixa;*
- ✓ *Empréstimos e Financiamentos Concedidos;*
- ✓ *Investimentos e Aplicações Temporárias.*

Definição de elementos e conceitos que **não serão considerados** como haveres financeiros para efeito de apuração da DCL, tais como:

- ✓ *Valores inscritos em Dívida Ativa;*
- ✓ *Valores que não representam créditos a receber, como Estoques e contas do Ativo Imobilizado;*
- ✓ *Participações permanentes da unidade em outras entidades em forma de ações ou cotas.*

- O Anexo 2 – Demonstrativo da Dívida Consolidada do RGF passou por uma atualização, para promover uma maior harmonização com o PCASP;
- A 7ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF trará uma **revisão do capítulo sobre a DCL**, com as definições firmadas no âmbito dos Grupos Técnicos até o presente momento.

DÍVIDA CONSOLIDADA	
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	
Dívida Mobiliária	
Dívida Contratual	
Empréstimos	
Internos	
Externos	
Reestruturação Fiscal de Estados e Municípios	
Financiamentos	
Internos	
Externos	
Parcelamento e Renegociação de dívidas	
De Tributos	
De Contribuições Sociais	
Previdenciárias	
Demais Contribuições Sociais	
Do FGTS	
Demais Dívidas Contratuais	
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos	
Outras Dívidas	
DEDUÇÕES (II) <sup>1</sup>	
Disponibilidade de Caixa	
Disponibilidade de Caixa Bruta	
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	
Demais Haveres Financeiros	
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)</b>	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL	
% da DC sobre a RCL (I/RCL)	
<b>% da DCL sobre a RCL (III/RCL)</b>	
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <%>	
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - <%>	
<b>OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC</b>	
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000	
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	
DEPÓSITOS	
RP NÃO-PROCESSADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA – ARO	



# 3. Encaminhamentos

---

Mapeamento da DC

Grupo de Trabalho na STN

Divulgação do mapeamento das contas do PCASP que integram o demonstrativo da Dívida Consolidada, exemplificado abaixo:

- ✓ *INSS, Contribuições Previdenciárias, Contribuições Sociais e FGTS – Débito Parcelado;*
- ✓ *Parcelamento de Fornecedores e de Contas a pagar;*
- ✓ *Fornecedores Financiados e Contas Financiadas a pagar.*
- ✓ *Adiantamento de Clientes;*
- ✓ *Empréstimos e Financiamentos a curto e longo prazo;*
- ✓ *Debêntures e Outros Títulos de Dívida a curto e longo prazo;*
- ✓ *Precatórios vencidos e não pagos;*
- ✓ *Tributos Federais, Estaduais e Municipais renegociados.*

- Composto por integrantes das Subsecretarias de Contabilidade Pública (**SUCON**), de Planejamento e Estatísticas Fiscais (**SUPEF**) e de Relações Financeiras Intergovernamentais (**SURIN**) no âmbito da Secretaria do Tesouro Nacional (STN);
- Proposta de formalização do GT nos próximos dias.

- Mapear as receitas e despesas que impactam no resultado fiscal, para trazer comparabilidade entre o fluxo e o estoque;
- Integração entre os Resultados primário e nominal;
- Harmonização entre os Conceitos da DCL e dos resultados primário e nominal;
- Definição do Modelo para o Demonstrativo do Resultado Primário.

# Obrigado!

**Nelson Henrique Barbosa Filho**  
Ministro de Estado da Fazenda

**Dyogo Henrique de Oliveira**  
Secretário Executivo

**Otávio Ladeira de Medeiros**  
Secretário do Tesouro Nacional

**Gildenora Batista Dantas Milhomem**  
Subsecretária de Contabilidade Pública

**Leonardo Silveira do Nascimento**  
Coordenador-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à  
Federação

**Cláudia Magalhães Dias Rabelo de Sousa**  
Gerente de Normas e Procedimentos de Gestão Fiscal

**Jordão Mota Gonçalves**  
Analista de Finanças e Controle

[tesouro.fazenda.gov.br](http://tesouro.fazenda.gov.br)

[cconf.df.stn@tesouro.gov.br](mailto:cconf.df.stn@tesouro.gov.br)

Twitter: @\_tesouro

Acesse o Fórum da Contabilidade:  
[www.tesouro.gov.br/forum](http://www.tesouro.gov.br/forum)

Acesse o Siconfi:  
[www.siconfi.tesouro.gov.br](http://www.siconfi.tesouro.gov.br)

Eventos:  
[casp.cfc.org.br](http://casp.cfc.org.br)

